



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3274

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/12/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 87/92. (REVOGADA). Altera dispositivos das Leis nº 1.088, de 20/07/1976 e nº 2.038, de 21/05/1992, que dispõem sobre "Código de Obras" e "Zona de Contenção de Verticalização" do município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.092 de 15/12/1992).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 45 **Número de folhas:** 03

Observação: Foi posteriormente revogada pela Lei nº 2.115, de 18/05/1993

Especie: PL
Categoria: modifica
cl: 16
Ordem: 45
nº fls. 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

87/92

Autor:

Vereador José Correa Machado

Assunto:

Altera dispositivos das Leis Municipais 1088 e
2.038. de 21 de maio de 1992

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 01.12.92
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 01.12.92
- 3
- 4 Aprovado em reunião de 10.12.92.
- 5 à sanção - 10.12.92.
- 6 Arquivado -
- 7
- 8
- 9
- 10

caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera dispositivos das Leis Municipais 1088, de 20 de julho de 1976 e 2.038, de 21 de maio de 1992.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O inciso II, do Art. 183, da Lei Municipal nº 1088, de 20 de julho de 1976, passa a vigorar com o seguinte teor :

" II - As áreas de serviço deverão medir, pelo menos , 4,00 m² (quatro metros quadrados) e possuírem 1,20 m (um metro e vinte centímetros) na sua menor dimensão . "

Artigo 2º - A formula AF, constante do inciso II, do Art. 2º, da Lei Municipal 2.038, de 21 de maio de 1992, passa a ser definida da seguinte forma :

" AF = 2,00 m x 0,15 m, a partir da altura de 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros) , tendo como referência o nível do meio-fio no local de acesso de pedestres, sendo "N" igual ao número total de pavimentos, excluindo o subsolo e pilotis. "

Artigo 3º - O inciso III, do mesmo Art. 2º, da já mencionada Lei 2.038, passa a vigorar com a seguinte redação :

" III - é obrigatória a destinação de 10% (dez por cento) da área total do terreno, como área não edificada, ao longo de toda a testada. "

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de dezembro de 1992.

Vereador José Correa Machado

Leis e constituições

Tamundo M. M. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 10 DE *dezembro* DE 1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 10 DE *dezembro* DE 1992
PRESIDENTE